

**TERMO DE CONTRATO Nº 101/2018**

**PROCESSO SC/6366/18
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
29/2018, COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 24, INCISO X DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E O LOCADOR
ANTONIO SERGIO SOARES.**

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28 e Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 12.608.697-7 e do CPF/MF nº 002.512.518-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominados no presente Instrumento, o Sr. **ANTONIO SERGIO SOARES**, portador da cédula de Identidade RG. nº 11779641 e do CPF/MF nº 043.683.938-56, e pela Sra. **TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOARES**, portadora da cédula de Identidade RG. nº 21.228.188-4 e do CPF/MF nº 111.832.978-31.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

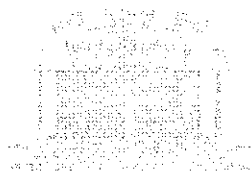
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel situado à Rua da Cascata, 744, salas 3 e 4, Ipiranguinha, Ubatuba/SP, para abertura do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Oeste – Ipiranguinha, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de **12** (doze meses) meses, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

41

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018	VALOR 2019
CIDADANIA	394 – 10.01.08.244.0017.2.033.339036.01.5100000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 30.000,00

3.3 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

CHS





5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 13 JUL 2018

**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**

LOCADORES

ANTONIO SERGIO SOARES/ TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOARES

Testemunhas:

BRENNER ALHAN R. V. R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0

ANA PAULA LEITE FELIX
RG. 40.816.182-6

Carlos Alexandre B. Carneiro
Agente Administrativo